



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 17/09/13

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a bancos oficiais e particulares, no Município, e a instalação de bebedouros e banheiros por esses estabelecimentos, e dá outras providências.



Protocolo: 0003613/2013  
12/09/2013 - 09:10:22

**PLO Projeto de Lei Ordinária 118/2013**

**Autor:** ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A BANCOS OFICIAIS E PARTICULARES, NO MUNICÍPIO, E A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E BANHEIROS POR ESSES ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Para recebimento da concessão de alvará de funcionamento, por parte da Prefeitura de Pindamonhangaba, os bancos oficiais e particulares instalarão, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A construção e a adaptação das edificações e às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Prefeitura de Pindamonhangaba após tomadas as providências definidas pelo art. 1º.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Ficam excluídas do cumprimento da presente Lei as instituições de microcrédito e cooperativas de crédito, nas quais não se detecte acúmulo de clientes em filas por mais de 10 (dez) minutos, sendo que estas deverão ter pelo menos 01 (um) banheiro à disposição de seus clientes e associados.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º.

Art. 4º A fiscalização relativa à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de segurança ficará a cargo da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 9 de setembro 2013.

Professor ERIC

Vereador – PR



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### **Justificativa**

Essa Lei trata de consolidação de obrigações que deverão ser observadas por instituições bancárias do Município de Pindamonhangaba.

Sabe-se que as agências bancárias são locais de grande movimentação de pessoas, vez que exercem função regulamentada dentro do sistema financeiro nacional.

Por vezes, os clientes de instituições bancárias passam tempo significativo dentro de agências, bancárias e não encontram sanitários dentro dos estabelecimentos, sendo esta situação extremamente constrangedora, em especial para idosos e portadores de necessidades especiais.

Assim, a lei pede a instalação destes equipamentos dentro dos estabelecimentos.

Ao mesmo tempo, e também por razões de segurança, a Lei propõe a instalação de guarda-volumes no interior das agências.

Nestes termos, peço ajuda aos senhores vereadores para a aprovação do presente documento.

Certos de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradeço.

Professor ERIC

Vereador – PR